PROJETO DE LEI № , DE 2024

(Do Sr. Luciano Galego)

Institui programa de 0 cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas vítimas de doenças graves, agressões ou acidentes que resultem em perda capilar irreversível.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves para os fins desta lei aquelas que resultem em alopecia permanente traumática em face ou couro cabeludo, comprovada por laudo médico.

Art. 2º As cirurgias capilares serão realizadas em instituições conveniadas com o SUS, mediante encaminhamento médico e avaliação da necessidade do procedimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



2

JUSTIFICAÇÃO

O A alopecia, ou perda capilar, pode ter um impacto significativo na qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas. Em muitos casos, a perda capilar é resultado de doenças graves, como câncer, queimaduras extensas, internações prolongadas em UTI ou acidentes traumáticos. A recuperação capilar pode ser crucial para a recuperação emocional e psicológica desses pacientes.

O acesso a cirurgias capilares muitas vezes é limitado a quem tem recursos financeiros para arcar com os custos do procedimento em clínicas particulares, deixando aqueles que dependem do sistema público de saúde desassistidos nessa área. Portanto, é fundamental que o SUS ofereça esse tipo de procedimento para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a tratamentos que impactam diretamente em sua qualidade de vida.

Além disso, a implementação desse programa de cirurgias capilares pelo SUS contribuirá para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da saúde mental e bem-estar dos pacientes afetados por perda capilar decorrente de condições médicas graves ou acidentes.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar o direito à saúde capilar das pessoas em situações vulneráveis e garantir que o SUS atenda às necessidades integrais dos pacientes.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUCIANO GALEGO PL/MA



PEXECUTE STATE OF STA